



## RESOLUÇÃO Nº 10/2010, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova a criação do *Campus* Patos de Minas, na cidade de Patos de Minas, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião extraordinária realizada aos 7 dias do mês de maio do ano de 2010, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 23/2010 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO que a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) tem como princípios o padrão de qualidade, eficiência e a indissociabilidade entre o ensino e a democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

CONSIDERANDO que a UFU tem como objetivo ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

CONSIDERANDO que levantamento preliminar realizado pela Pró-Reitoria de Graduação comprovou o interesse de diversas Unidades Acadêmicas em ofertar Cursos de graduação naquela localidade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação (MEC) disponibilizou vagas de professores e funções de confiança para possibilitar o início das atividades acadêmicas na cidade de Patos de Minas, conforme constam das Portarias nºs 344 e 346 do Ministro de Estado da Educação, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010, Seção 1, páginas 13 e 14; e ainda,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Patos de Minas se dispõe a participar efetivamente do processo de instalação do *Campus*, inclusive colaborando com a oferta de pessoal de apoio, infraestrutura e edificações necessárias para a instalação e funcionamento das atividades iniciais da UFU naquela localidade,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do *Campus* Patos de Minas, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A implantação do *Campus* ora criado dependerá de pactuação com o MEC para que as condições de trabalho, pesquisa, ensino e extensão sejam, pelo menos, as mesmas dos *campi* de Uberlândia.

Art. 2º Observado o disposto na legislação vigente, enquanto não existir regulamentação específica para *campi* avançados, aplicam-se ao *Campus* Patos de Minas todas as normas de organização e funcionamento vigentes na UFU.



Art. 3º As Unidades Acadêmicas que desejarem implantar Cursos neste novo *Campus*, no primeiro semestre de 2011, deverão encaminhar suas propostas em um prazo máximo de até 90 dias, contados a partir da data desta Resolução.

Parágrafo único. Os Cursos com denominação idêntica a Cursos já existentes na UFU deverão obedecer ao mesmo projeto pedagógico vigente.

Art. 4º Os casos omissos oriundos da aplicação das disposições desta Resolução serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 7 de maio de 2010.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO  
Presidente